



ACÓRDÃO Nº 41.166

Processo nº 051002.2020.2.000

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Óbidos

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2020

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7ª Controladoria

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Interessado: Rylder Ribeiro Afonso (Presidente – 03/02/2020 até 31/12/2020)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS. EXERCÍCIO DE 2020. IRREGULARIDADE COM FUNDAMENTO NO ART. 45, III, B, C DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 109/2016. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. APLICAÇÃO DE MULTAS. CÓPIA DOS AUTOS AO MPE.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 051002.2020.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do Sr. Rylder Ribeiro Afonso, relativas ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no artigo 45, inciso III, b, c, da Lei Estadual nº 109/2016;

IMPUTAR os débitos abaixo ao Sr. Rylder Ribeiro Afonso Presidente no período de 03/02/2020 até 31/12/2020, devidamente atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no art. 706, §5º, do RI/TCM-PA:

1. Débito no valor de Débito no valor de R\$257,55, proveniente das diferenças apontadas nos saldos inicial e final.

2. Débito no valor de R\$47.366,00 em razão do pagamento irregular aos vereadores, ultrapassando o valor fixado pela Resolução nº 368/2016.

APLICAR as multas abaixo ao Sr. Rylder Ribeiro Afonso, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de **400 UPF-PA** prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso II, pela realização de despesa do Legislativo acima do teto legal, descumprindo do Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal/1988.

2. Multa na quantidade de **1000 UPF-PA** prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso II. em razão das irregularidades nos processos licitatórios, conforme Manifestação Jurídica nº 366/2021 /7ªControladoria/TCM-PA, descumprindo o art. 6º, §1º da Resolução nº 11.535/2015-TCM-PA e da Lei nº 8.666/93.



Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o ordenador passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ENCAMINHAR, cópia dos autos ao MPE para providências cabíveis.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 31 de Agosto de 2022.

* Este texto não substitui o publicado no <http://tcm.ioepa.com.br/busca/>, Edição nº **1370** DOE TCMPA, de **23/11/2022**.